

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 110/2023**

**PROCESSO:** 3336/2023.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 110/2023.

**AUTOR:** Vereador Geraldo Silva.

**ASSUNTO:** “Estabelece o dia de Corpus Christi como feriado municipal.”

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 110/2023, de autoria do nobre vereador Geraldo Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 3336/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

**2. PARECER:**

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “O presente projeto busca fundamentar a inclusão do feriado de Corpus Christi no calendário municipal de Araguaína, atendendo ao clamor da comunidade católica, que expressa um profundo anseio em virtude da rica tradição histórica associada a essa celebração. Corpus Christi, cujo significado é “Corpo de Cristo”, representa uma festa relevante na Igreja



Católica, dedicada a celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo.”

“A tradição da procissão pelas vias públicas, ornamentação das ruas e tapetes coloridos, enraizada em recomendações do Código de Direito Canônico, reflete a veneração pública à Santíssima Eucaristia. Essa prática, presente em muitas cidades brasileiras e portuguesas, especialmente nas históricas, fortalece a identidade cultural local.”

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“**Art. 3º.** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

**Art. 22.** O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

**Art. 27.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

[...].

Analisando minuciosamente a presente propositura, não se vislumbram



dispositivos que atentem contra à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública ou obras assistenciais.

Portanto, quanto ao aspecto da educação, cultura e assistência social, esta comissão entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

### 3.CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 110/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 09 de abril de 2024.

**Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)**  
Presidente

**Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PRD)**  
Relator

**Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)**  
Vice-Presidente

**Ver. Terciliano Gomes (PSD)**  
Membro

Nº PROC.: 03336 - PL 110/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003654 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8876A5EB3EB6AE919B0490AF0940F24F

